



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07969/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2895 /15

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.

02. Nome do Beneficiário: Geni Alves da Silva

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Nestor Galdino da Silva

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

3.3. Matrícula: 930

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL, Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira.

4.2. Portaria IPSAL n° 029/2011.

4.3. Data da Publicação: Boletim Oficial do Município, de 03 a 09 de abril de 2011.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial, foi verificada a necessidade de retificação da Portaria IPSAL n° 025/2011 (fl. 04), no sentido de fazer constar como fundamento o § 7º, inciso I, art 40 e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC n° 41/03. Regulamente citada, a Presidência do IPAM enviou o ato ajustado na medida requerida, razão pela qual a Auditoria sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria IPSAL n° 010/2012, de fl. 43.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.43, em nome de **Geni Alves da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE